

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
/RS E A FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO,
DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO
NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL - FIDENE, CONFORME AUTORIZAÇÃO
CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 1260, DE 30 DE
ABRIL DE 1996**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o número 87.613.105.0001/02, com sede administrativa na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, nº 465, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALVORINDO POLO**, portador do CPF Nº 055.947.660 /49, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1260, de 30 de abril 1996, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE**, instituição filantrópica e comunitária de caráter técnico- educativo- cultural, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 90.738.014/0001-08, com sede administrativa à Rua do Comércio, nº 3000, Bairro Universitário, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, mantenedora da **Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ**, neste ato representada pelo Presidente da **FIDENE**, professor **GILMAR ANTONIO BEDIN**, portador do CPF nº 407.545.960-87, doravante denominado **FIDENE**, tem certos e ajustados entre si, mediante o presente **Convênio de Cooperação**, as obrigações estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO

O presente **Convênio de Cooperação** tem por objeto efetivar a participação do **MUNICÍPIO**, sob estreita e mútua colaboração com a **FIDENE**, na ampliação, gerenciamento e manutenção do "**PROJETO REGIONAL DE REFLORESTAMENTO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL**" no Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, que tem por objetivo incrementar o plantio de mudas florestais nativas e exóticas, a consultoria e assessoria técnica nas atividades e programas de florestamento e ao reflorestamento ambiental junto aos Municípios.

§ 1º. A produção de mudas, assessoria e consultoria técnica ficarão a cargo do **Departamento de Estudos Agrários (DEAg)**, da **UNIJUÍ**, através do **INSTITUTO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – IRDeR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.738.014/0008-76, Inscrição Estadual nº 169/1032210, com sede administrativa em Boca da Picada, s/nº, na cidade de Augusto Pestana/RS.

§ 2º. As mudas a serem comercializadas com o **MUNICÍPIO** através deste Convênio terão um **desconto de 20%** (vinte por cento) **sobre o preço de lista**, divulgado no respectivo mês de março de cada ano, sendo este desconto considerado como filantropia.

§ 3º. O referido desconto será aplicado nas aquisições individuais superiores a 1.000 (mil) mudas florestais nativas e/ou 5.000 (cinco mil) mudas exóticas, mediante apresentação, pelo adquirente, de comprovante de cadastro florestal junto ao **MUNICÍPIO**.

§ 4º. Para as compras realizadas pelo **MUNICÍPIO** será obrigatória a apresentação de nota de empenho.

§ 5º. As despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, decorrentes das assessorias e consultorias prestadas pela **FIDENE** ocorrerão por conta do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I- DA FIDENE:

- a. Manter e gerenciar o viveiro de mudas florestais que está instalado no DEAg/IRDeR, mantido pela FIDENE;
- b. Articular a região de sua atuação para o florestamento e reflorestamento;
- c. Oferecer seminários, palestras e cursos ao MUNICÍPIO conveniado;
- d. Assessorar o MUNICÍPIO na elaboração do Plano Florestal Municipal;
- e. Realizar eventos no MUNICÍPIO para divulgação e publicidade dos trabalhos desenvolvidos em convênio;
- f. Disponibilizar a estrutura física do DEAg/IRDeR para a realização de eventos técnicos florestais;
- g. Realizar pesquisas florestais nas áreas de plantio em parceria com os municípios, divulgando os resultados na região;
- h. Informar o MUNICÍPIO anualmente sobre as aquisições de mudas realizadas em regime conveniado.

II- DO MUNICÍPIO

- a. Indicar um técnico e/ou gestor Municipal para coordenar e acompanhar as ações no MUNICÍPIO como interlocutor do convênio junto ao DEAg/IRDeR;
- b. Criar e manter atualizado um cadastro florestal do município, por produtor, com informações sobre área plantada por período, espécies plantadas e localização dos plantios no município;
- c. Emitir ficha de cadastro florestal para proprietários rurais do MUNICÍPIO com objetivo de reserva e aquisição de mudas com desconto junto ao viveiro florestal do DEAg/IRDeR;
- d. Apoiar a distribuição e o transporte das mudas adquiridas junto ao DEAg/IRDeR;
- e. Apoiar os técnicos do DEAg/IRDeR nas atividades de seleção de matrizes e coleta de sementes florestais nativas no município;
- f. Apoiar os trabalhos de pesquisas florestais a serem desenvolvidas pelo Departamento de Estudos Agrários no MUNICÍPIO;
- g. Promover o Convênio na sua respectiva área de atuação na região e articular outras iniciativas de igual gênero;
- h. Adquirir mudas de alta qualidade produzidas pelo viveiro florestal do DEAg/IRDeR. A aquisição de mudas, previstas na letra "a", dessa Cláusula, se regerá pelo inciso XIII, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PESSOAL

A movimentação de pessoal entre os partícipes para execução de atividades decorrentes do presente Convênio não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem, bem como não estabelecerá qualquer relação jurídico-trabalhista, nem solidariedade com parcelas de eventuais obrigações

trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, entre as PARTES, mantendo-se apenas os vínculos originais com cada Instituição.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONVÊNIO

O prazo de vigência do presente Convênio é de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura, resguardadas, neste caso, as atividades em andamento, até a sua conclusão, podendo ser prorrogados por iguais períodos de 12 meses, havendo interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quaisquer alterações nas cláusulas previstas no presente instrumento deverá ser objeto de Termo Aditivo ao presente Convênio a ser firmado pelos signatários, sendo vedado o aditamento do presente instrumento alterando o seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA BASE LEGAL

O presente convênio fica adstrito a Lei Municipal nº 1260, de 30 de abril de 1996, bem como as normas gerais e obrigacionais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser rescindido nas hipóteses a seguir enumeradas:

I - Em caso de não cumprimento ou execução de forma irregular ou injustificada das obrigações assumidas neste Convênio;

II - Desrespeito aos prazos acordados;

III- Paralisação da execução do Convênio sem justa causa e sem prévia comunicação de falhas na execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA

As despesas do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

339000/03.01/100- outros materiais de distribuição gratuita.

CLÁUSULA DECIMA- DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, quando não solucionadas por consenso e entendimentos na esfera administrativa das partes interessadas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

_SANTO AUGUSTO /RS, 10 de abril de 2009.

ALVORINDO POLO Prefeito Municipal de _Santo Augusto- RS	GILMAR ANTONIO BEDIN Presidente da FIDENE
--	---

TESTEMUNHAS

1) _____
CPF:

2) _____

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO
DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO
AUGUSTO/RS E A FUNDAÇÃO DE
INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E
EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO**

**RIO GRANDE DO SUL - FIDENE, CONFORME
AUTORIZAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº. 1260, DE
30 DE ABRIL DE 1996.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o número 87.613.105.0001/02, com sede administrativa na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, neste ato representado pelo seu Vice-Prefeito, em Exercício, **AGEU GASPAR OZÓRIO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº. 7055607142, inscrito no CPF sob o nº. 895.311.320-20, residente e domiciliado na Rua Romalino Torres, nº. 71, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 1.260, de 30 de abril 1996, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE**, instituição filantrópica e comunitária de caráter técnico, educativo e cultural, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 90.738.014/0001-08, com sede administrativa à Rua do Comércio, nº. 3000, Bairro Universitário, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, mantenedora da **Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ**, neste ato representada pelo Presidente da **FIDENE**, professor **GILMAR ANTONIO BEDIN**, portador do CPF nº. 407.545.960-87, doravante denominado **FIDENE**, tem certos e ajustados entre si, mediante o presente Termo Aditivo do **Convênio de Cooperação**, as obrigações estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar por mais um ano, a contar da data de sua assinatura, o período de vigência do Convênio de Cooperação celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO** e a **FIDENE**, para a ampliação, gerenciamento e manutenção do “**PROJETO REGIONAL DE REFLORESTAMENTO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL**” e a alteração da **CLÁUSULA NONA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Fica alterada a **CLÁUSULA NONA** do Convênio que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente Termo Aditivo ao Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto 1.006 REFLORESTAMENTO ENERGÉTICO
3390/31-103 Outros Materiais de Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais disposições do Convênio celebrado entre as partes na data de 10 de abril de 2009.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo ao Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Santo Augusto/RS, 28 de abril de 2010.

Ageu Gaspar Ozório
Vice-Prefeito, em Exercício

Gilmar Antonio Bedin
Presidente da FIDENE

TESTEMUNHAS

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação celebrado entre o Município de Santo Augusto/RS e a Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado - FIDENE.

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, Santo Augusto - RS, inscrito no CNPJ nº. 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Alvorindo Polo**, brasileiro, casado, CPF nº. 055.947.660.49, Carteira de Identidade nº. 6024524396, residente e domiciliado no Distrito de Santo Antonio, neste município de Santo Augusto - RS, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO - FIDENE**, instituição comunitária, assistencial e filantrópica, de caráter científico-técnico-educativo-cultural, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua José Hickembick, nº. 66, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 90.738.014/0001-08, neste ato representada por seu Presidente, Prof. **Martinho Luís Kelm**, tem justo e contratado o presente Termo Aditivo de Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade a alteração da **Cláusula Quarta** e da **Cláusula Nona** do Convênio de Cooperação firmado entre o Município de Santo Augusto e a Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado - FIDENE, em 10 de abril de 2009, para a ampliação, gerenciamento e manutenção do **“Projeto Regional de Reflorestamento e Recuperação Ambiental”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

As **Cláusulas Quarta** e **Nona** do Convênio de Cooperação passam a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Quarta:

O presente Termo Aditivo terá vigência até 31 de dezembro de 2011, resguardadas as atividades em andamento até a sua conclusão. Havendo interesse das partes, poderá ser prorrogado através de novo termo aditivo.

Cláusula Nona:

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ao Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade: 1.006 – REFLORESTAMENTO ENERGÉTICO
3390/31-105 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Projeto Atividade: 2.035 – AÇÕES PARA PROTEÇÃO AMBIENTAL
3390/31-124 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais disposições do instrumento do Convênio de Cooperação firmado em 10 de abril de 2009.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Santo Augusto (RS), 23 de maio de 2011.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

MARTINHO LUÍS KELM
Presidente da FIDENE

Testemunha:

Elaine T. Sapiezinski Ottonelli
CPF: 528.043.720-49

Nome:
CPF:

Testemunha:

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

3º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação celebrado entre o Município de Santo Augusto/RS e a Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado - FIDENE.

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, Santo Augusto - RS, inscrito no CNPJ nº. 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Vice-Prefeito, em Exercício Sr. **Ageu Gaspar Ozorio**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº. 7055607142, inscrito no CPF sob o nº. 895.311.320-20, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, 727, Centro, nesta cidade de Santo Augusto / RS, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO - FIDENE**, instituição comunitária, assistencial e filantrópica, de caráter científico-técnico-educativo-cultural, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua José Hickembick, nº. 66, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 90.738.014/0001-08, neste ato representada por seu Presidente, Prof. **Martinho Luís Kelm**, tem justo e contratado o presente Termo Aditivo de Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade a alteração da **Cláusula Quarta** e da **Cláusula Nona** do Convênio de Cooperação firmado entre o Município de Santo Augusto e a Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado - FIDENE, em 10 de abril de 2009, para a ampliação, gerenciamento e manutenção do **“Projeto Regional de Reflorestamento e Recuperação Ambiental”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

A **Cláusula Quarta** e a **Cláusula Nona** do Convênio de Cooperação passam a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Quarta:

O presente Termo Aditivo terá vigência no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, resguardadas as atividades em andamento até a sua conclusão. Havendo interesse das partes, poderá ser prorrogado através de novo termo aditivo.

Cláusula Nona:

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ao Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 2.035 – AÇÕES PARA PROTEÇÃO AMBIENTAL
3390/31-124 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais disposições do instrumento do Convênio de Cooperação firmado em 10 de abril de 2009.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Santo Augusto (RS), 04 de janeiro de 2012.

AGEU GASPAR OZORIO
Vice-Prefeito, em Exercício

MARTINHO LUÍS KELM
Presidente da FIDENE

Testemunha:

Testemunha:

Elaine T. Sapiezinski Ottonelli
CPF: 528.043.720-49

Nome: _____
CPF: